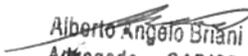


TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL** E A **PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, PARA
ATENDIMENTO DE MICROCRÉDITO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei n. 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto-lei n. 1259 de 19.02.1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se por seu Estatuto aprovado e atualmente em vigor, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Governo, **JOSÉ URBANO DUARTE**, portador da Cédula de Identidade nº M-1.376.490 SSP/MG e CPF/MF nº 355.375.236-04, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.395.000/0001-39, com sede e foro na Capital de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FERNANDO HADDAD**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 11.975.235-9 SSP/SP e CPF/MF nº 052.331.178-86, doravante designado(a) simplesmente **PMSP**, ou em conjunto denominados partícipes.

Considerando que:

- (i) a UNIÃO, por intermédio da Lei nº 11.110, de 25/04/2005 (recentemente alterada pela Lei nº 12.266, de 15/06/2012), instituiu no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, com o objetivo de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores populares;
- (ii) são beneficiárias do PNMPO as pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte;
- (iii) o atendimento ao tomador final dos recursos deve ser feito por pessoas treinadas para efetuar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para a definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;
- (iv) o contato com o tomador final dos recursos deve ser mantido durante o período do contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;
- (v) o valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos, em estreita interlocução com este;


Alberto Angelo Briani Tedesco
Advogado - OAB/SP 218.506
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



- (vi) a **CAIXA** e a **PMSP** possuem interesses comuns no fomento das operações do PNMPO e que a atuação em conjunto no segmento de produtos e serviços financeiros destinados aos microempreendedores, inclusive por meio de microcrédito produtivo orientado, visa a geração de trabalho e renda na municipalidade; e
- (vii) a **CAIXA** e a **PMSP** têm interesse na união de esforços para divulgação, distribuição e disponibilização de produtos e serviços destinados ao público de microempreendedores;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Parceria, para estabelecer as cláusulas de operacionalização na concessão de microcrédito e outros produtos de microfinanças, mediante os termos e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo de Parceria tem por objeto definir as condições operacionais mediante as quais se darão as concessões de operações de microcrédito produtivo orientado, microfinanças e demais produtos financeiros aderentes ao apoio ao microempreendedorismo, economia solidária e popular, em particular na relação entre a **CAIXA**, na condição de agente financeiro e banco depositário (ou empresa do conglomerado CAIXA designada como preposta para tal) e a **PMSP**, na condição de responsável pela disponibilização dos meios necessários para formalização das operações de microcrédito e microfinanças, segundo suas disponibilidades.

Parágrafo Primeiro – A **CAIXA** e a **PMSP** têm como princípio que o crédito é um instrumento de emancipação econômico e social e que deve ser disponibilizado de maneira sustentável aos micro e pequenos empreendedores, sem prejudicá-los.

Parágrafo Segundo – A **PMSP** poderá estabelecer instrumentos análogos com outras instituições financeiras, versando sobre o mesmo objeto, nada podendo a **CAIXA** reclamar ou exigir.

Parágrafo Terceiro - A atuação da **CAIXA** nas áreas onde serão cedidos os espaços pela **PMSP** limita-se à oferta dos serviços ou produtos previstos no caput desta cláusula para fins de execução deste termo, sendo vedada a realização de quaisquer ações de promoção que não sejam relacionadas com o objeto deste ajuste.

Parágrafo Quarto - A identidade visual dos espaços cedidos pela **PMSP** será aquela desenvolvida para a Agência São Paulo de Desenvolvimento, sendo permitido a **CAIXA** a caracterização pessoal do agente.

Parágrafo Quinto - Fica vedada à **CAIXA**, nas áreas onde serão cedidos os espaços pela **PMSP**, a instalação de estabelecimentos, tais como Agências, Postos de Atendimento Bancário – PAB, Postos de Atendimento Eletrônico – PAE.

Esta página é parte integrante do Termo de Parceria para operacionalização do microcrédito Produtivo Orientado e outros produtos de microfinanças celebrado entre a CAIXA e a Prefeitura do Município de São Paulo, em ___/___/2013

2

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS - O limite dos recursos a serem disponibilizados para a contratação das operações de microcrédito e microfinanças será estabelecido e liberado pela **CAIXA** de acordo com a disponibilidade existente e a demanda apresentada.

Parágrafo Primeiro – Os valores disponibilizados serão destinados, exclusivamente, à consecução do objeto, conforme disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo Segundo – Os valores dos empréstimos concedidos serão disponibilizados mediante crédito em conta na **CAIXA**, em nome do tomador final, assim que os contratos forem efetivamente formalizados e assinados, observadas as condições operacionais e regras procedimentais definidas pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – Demais produtos de microfinanças ofertados pela **CAIXA**, ou empresa designada como preposta para tal, seguem suas regras específicas de negócio, buscando atender a demanda gerada pela **PMSP**, por meio da análise de sua base de dados, nos locais de atendimento disponibilizados por esta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E REGRAS PROCEDIMENTAIS - As condições operacionais e as regras procedimentais que envolverem as operações serão definidas pela **CAIXA** e comunicadas formalmente à **PMSP**.

Parágrafo Primeiro – Todas as regras e procedimentos a serem seguidos pela **PMSP** no relacionamento com os pretendentes do crédito e os parâmetros e condições específicos dos produtos objetos desse termo, poderão ser alterados na vigência deste instrumento, bastando para isso que a **CAIXA**, previamente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, comunique formalmente a **PMSP**, a ocorrência das alterações e a data do início de sua vigência, ocasião em que serão substituídos os parâmetros e condições anteriores.

Parágrafo Segundo - Os contratos firmados pela **CAIXA** com o tomador final, tendo por base os parâmetros e condições vigentes na data da formalização deste termo, não sofrerão influência de alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES - As operações serão efetivadas tendo como partes a **CAIXA** como credora e os tomadores finais como devedores.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PMSP - Constituem compromissos da **PMSP** para operacionalização do objeto de que trata este termo:

Esta página e parte integrante do Termo de Parceria para operacionalização do microcrédito Produtivo Orientado e outros produtos de microfinanças celebrado entre a **CAIXA** e a Prefeitura do Município de São Paulo, em ___/___/2013

3


Alberto Angelo Briani Tedesco
Advogado - OAB/SP 218.506
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



a) Indicar as áreas e disponibilizar os espaços físicos, segundo suas disponibilidades e a título precário, por meio de termos de permissão de uso, podendo incluir mobiliário, pontos para microcomputador e acesso à internet, necessários à realização das operações de Microcrédito Produtivo Orientado e demais produtos de microfinanças, além de outros serviços financeiros aderentes ao apoio do microempreendedorismo, economia solidária e popular:

- i. As áreas e espaços a serem cedidos deverão estar localizados, exclusivamente, nas unidades da Agência São Paulo de Desenvolvimento, porém, até a criação da Agência, poderão ser instalados em locais das subprefeituras municipais.

b) Indicar servidor ou empregado como representante responsável pelo relacionamento com a **CAIXA**;

c) Realizar ações de promoção do Microcrédito, microfinanças e demais produtos financeiros aderentes ao apoio do microempreendedorismo, economia solidária e popular nas subprefeituras, feiras, seminários ou outros eventos para a divulgação e prospecção de potenciais microempreendedores interessados;

d) Realizar ações de Educação Financeira e orientação para o negócio junto à população de microempreendedores com a parceria de demais entidades;

e) Atender os pretendentes ao crédito, de acordo com as orientações emanadas pela **CAIXA**, e pela legislação vigente, em especial no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor;

f) Disponibilizar cadastro e informações sobre empreendedores para prospecção e orientação da **CAIXA** ou empresa designada como preposta para tal, no intuito de garantir a oferta de produtos e serviços financeiros aderentes ao empreendedorismo, em tranches identificadas e acordadas entre as partes; e

q) Adotar ações que contribuam para a eficácia do programa, visando garantir a consecução do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA - Constituem compromissos da **CAIXA**, em sua condição de agente financeiro, ou empresa do conglomerado CAIXA designada como preposta para tal, providenciar:

a) A designação de empregado **CAIXA** ou de preposto(s) para atuar junto aos pontos disponibilizados pela **PMSP** para contratação das operações de microcrédito,

microfinanças e demais produtos financeiros aderentes ao apoio ao microempreendedorismo, economia solidária e popular.

b) O estabelecimento de condições operacionais e regras procedimentais dos produtos que forem disponibilizados aos tomadores finais;

c) Adotar a metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado, se for o caso, compreendendo as etapas de consulta cadastral, de registro da solicitação de crédito, de realização do Levantamento Socioeconômico e da avaliação de risco, de formalização da contratação, de confirmação do desembolso, de acompanhamento da utilização do recurso contratado para o fim pretendido e das ações de cobrança;

d) A disponibilização dos sistemas e outros meios necessários para a realização das operações de microcrédito, microfinanças e demais produtos financeiros aderentes ao apoio ao microempreendedorismo, economia solidária e popular nos espaços ofertados pela **PMSP**;

e) Atualização de informações à **PMSP** sobre alterações operacionais relativas aos produtos a serem disponibilizados ao tomador final;

f) Arquivamento do dossiê da operação de crédito;

g) Acompanhamento e a mensuração do desempenho global do presente **Termo de Parceria**, e da performance da carteira com disponibilização de relatórios gerenciais em periodicidade trimestral;

h) Apoio na consecução de ações voltadas ao fortalecimento da economia solidária e popular no âmbito municipal; e

i) Apoio na capacitação de gestores municipais para a gestão e atualização de Cadastro Único e Bolsa Família, nos termos acordados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Miséria – MDS.

CLAUSULA SETIMA – As ações de divulgação do microcrédito e demais incentivos aos microempreendedores na cidade de São Paulo devem, sempre que possível, estar associadas a este Termo de Parceria e à futura Agencia São Paulo de Desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA – Será constituído um Comitê Operacional para acompanhar o desempenho desta parceria, solucionar controvérsias e estabelecer ações conjuntas de interesse da **PMSP** e **CAIXA**.

Parágrafo Único – O Comitê Operacional será composto por 03 (três) membros indicados, respectivamente, por cada parte.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Os Agentes de Microcrédito da PMSP, seus prepostos, servidores ou empregados ou mandatários, não têm com a CAIXA nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO OPERACIONAL - A avaliação de desempenho da carteira será mensurada, pela CAIXA, em função do nível de inadimplência do saldo das contratações e encaminhada para discussão no Comitê Operacional.

Parágrafo Primeiro - O percentual de inadimplência será representado pela relação entre o saldo devedor total dos contratos em atraso acima de 60 (sessenta) dias e o saldo devedor da carteira, apurados no último dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – O desempenho da carteira será monitorado permanentemente. Caso a inadimplência atinja níveis insustentáveis, conforme definição do Comitê Operacional e das regras de negócios da CAIXA, esta poderá suspender a concessão de créditos versada no presente termo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de suspensão por inadimplência, o restabelecimento das contratações se dará por comunicação formal da CAIXA à PMSP, somente quando o percentual de inadimplência retornar a um nível abaixo do limite pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO – Pelo atendimento dos compromissos assumidos e realizados pelas partícipes, não haverá em nenhuma hipótese, o pagamento de qualquer remuneração, inexistindo qualquer repasse de recursos entre a PMSP e a CAIXA.

Parágrafo Único – As partícipes assumem a responsabilidade civil e criminal pelos danos que a falta desses cuidados possa vir a causar aos pretendentes e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Parceria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 5 (cinco) anos, com renovação automática salvo manifestação em contrário de um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - Este Termo de Parceria poderá ser alterado pelos partícipes, em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, através de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES – O descumprimento, pelos partícipes, das orientações contidas neste termo, incorrerá em irregularidade passível de suspensão temporária das operações ou de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - São causas de rescisão deste termo e suas condições:

- a) O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo;
- b) A ocorrência de fato que implique a inviabilidade de sua implementação ou continuidade; e
- c) O cometimento reiterado de faltas ou não-observância às regras operacionais e procedimentais estabelecidas pelos partícipes no âmbito do Comitê Operacional;

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão deste termo, deverá esta ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrerá a interrupção das contratações, salvo as propostas já processadas pela **CAIXA** ou preposto por ela designada.

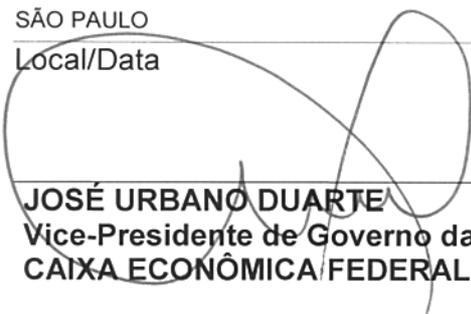
Parágrafo Segundo - Os contratos de empréstimo, já firmados com os tomadores finais e que estejam em vigor, não serão afetados em caso de rescisão deste termo, assim permanecendo até sua liquidação.

Parágrafo Terceiro. Qualquer dos partícipes poderá denunciar unilateralmente este Termo de Parceria, a qualquer tempo, nada podendo a outra parte reclamar ou exigir, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo/Capital.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SÃO PAULO _____, 05 de ABRIL de 2013
Local/Data

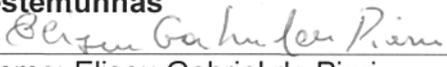


JOSÉ URBANO DUARTE
Vice-Presidente de Governo da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

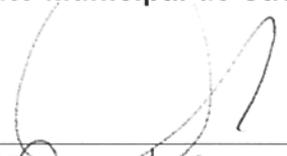


FERNANDO HADDAD
Prefeito Municipal de São Paulo

Testemunhas



Nome: Eliseu Gabriel de Pieri
CPF: 197.305.358/68



Nome: Coty de Campos Monteiro
CPF: 034618888-7

Esta página é parte integrante do Termo de Parceria para operacionalização do microcrédito Produtivo Orientado e outros produtos de microfinanças celebrado entre a CAIXA e a Prefeitura do Município de São Paulo, em ____/____/2013

SGM / GAB
PUBLICAD
09 ABR 2013
Darci Monteiro de Souza
RF: 689.125.601
Assessora Técnica/SGM


Alberto Angelo Basso Tedesco
Advogado - OAB/SP 218.506
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

